



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Eunápolis

1

Quinta-feira • 21 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1336

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Eunápolis publica:

- **Resolução N°02/2021** – Cria O Memorial Da Câmara Municipal De Eunápolis-BA E Dá Outras Providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jorge Maécio Pires Almeida / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicações
Eunápolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEAZE+WABZ1K4VYFGRAQXW

Resoluções



RESOLUÇÃO Nº02/2021

“CRIA O MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, APROVOU e Eu, Presidente do Poder Legislativo PROMULGO a presente Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Memorial da Câmara Municipal de Eunápolis com o objetivo de reunir, gerenciar, divulgar e preservar fatos da trajetória do Legislativo Eunapolitano.

§ 1º - O Memorial a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser composto de um conjunto documental, impressos ou manuscrito, folhas datilografadas, arquivos fonográficos, midiáticos, fotográficos, digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado.

§ 2º - Os registros históricos da Câmara Municipal deverão ser divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico do município.

Art. 2º- O Poder Legislativo poderá formar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos e privados com objetivo de dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu bom funcionamento e divulgação.

Parágrafo Único. A ampliação do acervo do memorial dar-se-á através das seguintes formas de aquisição:

- I – compra;
- II – doação;
- III – empréstimo;
- IV – legado;
- VI – herança.

Art. 3º - Para a operacionalização do memorial deverão ser realizadas ações para:

- I- Implantar equipamentos aptos a gerenciar o conjunto de documentos históricos do Poder Legislativo;
- II- Arquivar e preservar os documentos integrantes do memorial;
- III- Disponibilizar à população visitação em horário de expediente, com acesso supervisionado ao acervo;
- IV- Disponibilizar ao público em geral, estudantes e pesquisadores, as informações organizadas nos diversos conjuntos documentais do Memorial do Legislativo, com a devida orientação aos consulentes;
- V- Dotar o acervo de meios de locomoção para sua divulgação e apresentação itinerantes;

73.3166.1400

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40
www.camaraeunapolis.ba.gov.br



VI- Promover a edição de livros, periódicos, publicações, vídeos, suportes multimídia, programas de tv, divulgação pela internet ou palestras internas ou externas necessárias a divulgação do acervo.

Art. 4º - Deverão integrar o Memorial da Câmara os seguintes registros:

I – atas;

II – vídeos, institucionais ou não, relacionados com o Poder Legislativo;

III – fotografias; Câmara Municipal de Eunápolis Estado da Bahia

IV – matérias advindas de jornais, revistas ou de qualquer outra mídia que se destine a taxação pelo setor de imprensa;

V – áudio das sessões e de eventos relevantes para a comunidade, tais como audiências públicas e outros que possam ser importantes para contar a história da Câmara;

VI – folders, panfletos, impressos educativos, legislação, banners e faixas que tenham sido produzidos para campanhas institucionais;

VII – equipamentos que tenham sido utilizados a qualquer tempo;

VIII – mapas;

IX – escriturações;

X – livros diversos.

Art. 5º - Caberá ao Assessor de Comunicação, Imprensa e Informação a gestão do Memorial, em parceria com os demais órgãos do Poder Legislativo.

Art 6º - Ao início de cada Legislatura, a Mesa Diretora designará um comitê, composto de vereadores e servidores da Câmara com comprovada experiência administrativa e conhecimento de sua história, estrutura e funcionamento, para definir o plano de trabalho para o triênio.

Art. 7º - O memorial poderá contar com a colaboração da comunidade eunapolitana, mundo acadêmico, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o seu acervo.

Art.8º - Como suporte ao Memorial, deverá ser destinado um espaço para o Arquivo da Câmara Municipal e a guarda ordenada de documentos expedidos por diversos setores da Câmara, bem como as correspondências emitidas e recebidas, o arquivo morto, permitindo que os documentos sejam preservados e catalogados como acervo do Memorial.

Paragrafo Único – Ficam incorporados ao Memorial do Legislativo às galerias de Vereadores e de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Eunápolis.

73.3166.1400

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40

www.camaraeunapolis.ba.gov.br



Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 10º - Esta Resolução fica ampara na Lei Municipal 738/2010, e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 14 de outubro de 2021.

JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA
Presidente

ARTHUR MENDONÇA DA SILVA
1º Secretário

TIAGO SOUZA MOTA
2º Secretário

73.3166.1400

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40
www.camaraeunapolis.ba.gov.br